

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ÉTICA NA TOMADA DE DECISÕES JURÍDICAS: DESAFIOS E LIMITES PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND ETHICS IN LEGAL DECISION-MAKING:
CHALLENGES AND LIMITS FOR THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

INTELIGENCIA ARTIFICIAL Y ÉTICA EN LA TOMA DE DECISIONES
JURÍDICAS: DESAFÍOS Y LÍMITES PARA EL ORDENAMIENTO JURÍDICO
BRASILEÑO

Luiz Corrêa de Mello Neto¹, Gisele dos Santos Rodrigues², João Pedro Oliveira Galvão da Silva³,
Elke Cordeiro de Moraes Rêgo Brandão⁴

DOI: 10.54899/dcs.v23i96.7066

Recibido: 14/08/2026 | Aceptado: 08/09/2026 | Publicación en línea: 15/09/2026.

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar os desafios éticos e jurídicos decorrentes da utilização de sistemas de inteligência artificial na tomada de decisões jurídicas, com ênfase no contexto do Poder Judiciário brasileiro. Parte-se da premissa de que, embora a inteligência artificial ofereça ganhos significativos de eficiência, celeridade e capacidade analítica ao sistema de justiça, sua incorporação aos processos decisórios levanta questionamentos relevantes relacionados à transparência algorítmica, à responsabilização por decisões automatizadas, à proteção de dados pessoais e à preservação da fundamentação humana das decisões judiciais. A pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa, fundamentada em produção científica nacional, doutrina jurídica e normativos oficiais publicados majoritariamente entre 2020 e 2025. Os resultados indicam que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de marcos regulatórios iniciais, como a Resolução CNJ nº 332/2020 e o Projeto de Lei nº 2.338/2023, mas que sua efetividade depende da consolidação de mecanismos concretos de governança algorítmica, auditabilidade dos sistemas e garantia do direito à explicação das decisões automatizadas. Conclui-se que a utilização ética da inteligência artificial no campo jurídico exige equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção dos direitos fundamentais, cabendo à inteligência artificial papel auxiliar e nunca substitutivo da decisão humana, sobretudo em matérias que envolvam direitos indisponíveis e ponderações valorativas complexas.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Ética. Decisões Jurídicas. Poder Judiciário. Governança

¹ Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: drluizmello@icloud.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-5786-6706>

² Mestra em Linguística Aplicada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: gisele.santos@prof.edu.saoleopoldo.rs.gov.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-9487-7253>

³ Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Graduando em Direito Médico e da Saúde pela Faculdade Líbano. E-mail: pedrox.ogs@hotmail.com

⁴ Mestre em Saúde e Ambiente pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Maranhão, Brasil. E-mail: elkebrandao@uol.com.br

Algorítmica.

ABSTRACT

This article aims to analyze the ethical and legal challenges arising from the use of artificial intelligence systems in legal decision making, with emphasis on the context of the Brazilian Judiciary. It starts from the premise that, although artificial intelligence offers significant gains in efficiency, speed, and analytical capacity to the justice system, its incorporation into decision making processes raises relevant questions related to algorithmic transparency, accountability for automated decisions, personal data protection, and the preservation of the human grounding of judicial decisions. The research is characterized as a qualitative literature review, grounded in national scientific production, legal doctrine, and official regulations published mostly between 2020 and 2025. The results indicate that the Brazilian legal system already has initial regulatory frameworks, such as CNJ Resolution No. 332/2020 and Bill No. 2,338/2023, but their effectiveness depends on the consolidation of concrete mechanisms of algorithmic governance, system auditability, and the guarantee of the right to explanation of automated decisions. It is concluded that the ethical use of artificial intelligence in the legal field requires a balance between technological innovation and the protection of fundamental rights, with artificial intelligence playing an auxiliary role and never a substitute for human decision making, especially in matters involving inalienable rights and complex value based reasoning.

Keywords: Artificial Intelligence. Ethics. Legal Decisions. Judiciary. Algorithmic Governance.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar los desafíos éticos y jurídicos derivados de la utilización de sistemas de inteligencia artificial en la toma de decisiones jurídicas, con énfasis en el contexto del Poder Judicial brasileño. Se parte de la premisa de que, si bien la inteligencia artificial ofrece ganancias significativas de eficiencia, celeridad y capacidad analítica al sistema de justicia, su incorporación a los procesos de toma de decisiones plantea interrogantes relevantes relacionados con la transparencia algorítmica, la responsabilidad por decisiones automatizadas, la protección de datos personales y la preservación de la fundamentación humana de las decisiones judiciales. La investigación se caracteriza como una revisión bibliográfica de naturaleza cualitativa, fundamentada en la producción científica nacional, la doctrina jurídica y la normativa oficial publicada mayoritariamente entre 2020 y 2025. Los resultados indican que el ordenamiento jurídico brasileño ya cuenta con marcos regulatorios iniciales, como la Resolución CNJ n.º 332/2020 y el Proyecto de Ley n.º 2.338/2023, pero que su efectividad depende de la consolidación de mecanismos concretos de gobernanza algorítmica, auditabilidad de los sistemas y garantía del derecho a la explicación de las decisiones automatizadas. Se concluye que el uso ético de la inteligencia artificial en el ámbito jurídico exige un equilibrio entre la innovación tecnológica y la protección de los derechos fundamentales, correspondiendo a la inteligencia artificial un papel auxiliar y nunca sustitutivo de la decisión humana, especialmente en materias que implican derechos irrenunciables y ponderaciones valorativas complejas.

Palabras clave: Inteligencia Artificial. Ética. Decisiones Jurídicas. Poder Judicial. Gobernanza Algorítmica.



INTRODUÇÃO

A incorporação de sistemas de inteligência artificial ao campo jurídico constitui uma das transformações mais significativas enfrentadas pelo direito na atualidade. No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, iniciativas como o Programa Justiça 4.0 e o uso de ferramentas de processamento de linguagem natural, análise preditiva e apoio à decisão judicial evidenciam um movimento crescente de digitalização e automação de tarefas antes exclusivamente humanas, motivado sobretudo pela necessidade de enfrentar o expressivo volume de processos em tramitação no país.

Esse movimento, contudo, não é isento de tensões. A utilização de algoritmos e modelos de aprendizado de máquina em processos decisórios jurídicos suscita questionamentos éticos e jurídicos de considerável complexidade, relacionados à opacidade dos critérios utilizados pelos sistemas, ao risco de reprodução de vieses discriminatórios presentes nos dados de treinamento, à dificuldade de responsabilização em caso de decisões automatizadas equivocadas e à própria possibilidade de que aspectos essencialmente humanos da atividade jurisdicional, como a ponderação valorativa e a ideia de justiça no caso concreto, sejam adequadamente reproduzidos por sistemas artificiais (Bruch, 2021).

O problema que orienta este estudo pode ser assim formulado: quais são os principais desafios éticos e jurídicos decorrentes da utilização de sistemas de inteligência artificial na tomada de decisões jurídicas no Brasil, e de que forma o ordenamento jurídico nacional tem buscado disciplinar essa utilização? Parte se da hipótese de que, embora existam avanços normativos relevantes, como a Resolução CNJ nº 332/2020 e o Projeto de Lei nº 2.338/2023, a efetiva proteção dos direitos fundamentais envolvidos ainda depende da consolidação de mecanismos concretos de transparência, auditabilidade e responsabilização algorítmica (Aguiar; Soares; Silva, 2024).

O objetivo geral deste artigo é analisar, por meio de revisão bibliográfica, os limites éticos e jurídicos da utilização da inteligência artificial na tomada de decisões jurídicas no contexto brasileiro. Como objetivos específicos, busca-se: a) revisar os fundamentos conceituais da inteligência artificial aplicada ao direito; b) analisar os principais marcos regulatórios brasileiros

relacionados ao tema; e c) discutir, à luz da literatura recente, os desafios éticos relacionados à transparência, à responsabilização e à preservação da fundamentação humana das decisões jurídicas mediadas por sistemas de inteligência artificial.

A relevância deste estudo justifica-se pela atualidade e pela urgência do debate sobre inteligência artificial no campo jurídico, especialmente diante da tramitação do marco legal nacional sobre o tema e da crescente adoção de ferramentas de inteligência artificial pelos tribunais brasileiros, o que torna imprescindível a sistematização crítica da produção científica e normativa disponível, de modo a subsidiar operadores do direito, pesquisadores e formuladores de políticas públicas.

REFERENCIAL TEÓRICO

Inteligência Artificial Aplicada ao Direito: Conceito e Aplicações

A inteligência artificial pode ser conceituada, em termos gerais, como a ciência voltada à criação de sistemas capazes de executar tarefas que, quando realizadas por seres humanos, demandam inteligência. No âmbito jurídico, essa definição encontra respaldo normativo na Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que conceitua modelo de inteligência artificial como o conjunto de dados e algoritmos computacionais, concebidos a partir de modelos matemáticos, cujo objetivo é oferecer resultados inteligentes, comparáveis a aspectos do pensamento, saber ou atividades humanas (Brasil, 2020).

As aplicações da inteligência artificial no campo jurídico são diversas, abrangendo desde ferramentas de análise de contratos por meio de processamento de linguagem natural até sistemas de apoio à decisão judicial, utilizados para triagem processual, identificação de precedentes relevantes e sugestão de minutas de decisões em casos repetitivos. Ramos (2022) destaca que diversos tribunais brasileiros já implementaram projetos de inteligência artificial voltados ao processo decisório judicial, com o objetivo declarado de aumentar a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional.

Marco Regulatório Brasileiro sobre Inteligência Artificial e Ética

O ordenamento jurídico brasileiro tem buscado, ainda que de forma incipiente, disciplinar

a utilização da inteligência artificial no campo jurídico. A já mencionada Resolução CNJ nº 332/2020 dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário, estabelecendo princípios como a centralidade da pessoa humana, a não discriminação, a transparência e a prestação de contas (Brasil, 2020).

No âmbito legislativo federal, tramita o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que pretende instituir o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil, estabelecendo princípios como segurança, não discriminação e responsabilização dos agentes envolvidos no desenvolvimento e na utilização de sistemas de inteligência artificial. Siqueira e Lara (2020) já alertavam, mesmo antes da apresentação do referido projeto, para a necessidade de que o direito brasileiro avançasse na proteção do ser humano diante dos desafios impostos pela quarta revolução industrial e pela crescente presença de sistemas inteligentes em diferentes esferas da vida social, incluindo o campo jurídico.

Matias e Mouta Araújo (2023) observam que a aplicação de agentes dotados de inteligência artificial ao campo processual traz consigo tendências, perspectivas e desafios que ainda carecem de resposta normativa consolidada, sobretudo no que se refere aos limites da automação em decisões que envolvam direitos fundamentais e ponderações valorativas complexas, para as quais a literatura especializada ainda reserva papel de centralidade à fundamentação humana.

Ética, Transparência e Responsabilização Algorítmica

A dimensão ética da utilização de inteligência artificial em decisões jurídicas relaciona-se, principalmente, à exigência de transparência dos critérios algorítmicos empregados e à possibilidade de responsabilização em caso de danos decorrentes de decisões automatizadas equivocadas. Alencar (2022) destaca que a incorporação de sistemas de inteligência artificial a atividades sensíveis, como a jurisdicional, exige a criação de mecanismos éticos e jurídicos específicos, capazes de assegurar que a tecnologia atue como instrumento a serviço da justiça, e não como fator de opacidade ou de reprodução automatizada de desigualdades preexistentes.

Nesse sentido, a literatura tem destacado a importância do chamado direito à explicação, segundo o qual toda decisão que produza efeitos jurídicos relevantes sobre a esfera de direitos de uma pessoa, quando auxiliada por sistemas automatizados, deve ser passível de compreensão e de contestação por parte do indivíduo afetado. A ausência de mecanismos efetivos de

explicabilidade compromete não apenas a confiança social no sistema de justiça, mas também garantias processuais fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa, sobretudo quando os sistemas empregados operam segundo lógicas de difícil compreensão até mesmo para especialistas (Lage, 2024).

METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza básica e objetivos exploratório descritivos, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica. Buscou-se sistematizar e analisar criticamente a produção científica, a doutrina jurídica e os marcos normativos relacionados à utilização de inteligência artificial em processos decisórios jurídicos, com ênfase no contexto brasileiro.

O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados jurídicas e acadêmicas reconhecidas, incluindo Google Acadêmico, periódicos jurídicos indexados e portais oficiais do Poder Judiciário, tais como o Conselho Nacional de Justiça, utilizando os descritores inteligência artificial, ética, decisões jurídicas, Poder Judiciário e governança algorítmica, isolados e combinados por meio do operador booleano AND.

Foram adotados como critérios de inclusão: a) artigos científicos, obras doutrinárias e documentos normativos oficiais publicados em língua portuguesa; b) produções que tratassem diretamente da relação entre inteligência artificial, ética e tomada de decisões jurídicas; c) trabalhos disponíveis na íntegra e gratuitamente em bases indexadas ou em portais oficiais, priorizando-se, sempre que disponíveis, estudos publicados entre 2020 e 2025. Foram excluídos materiais que tratassem o tema de forma superficial, sem aprofundamento teórico jurídico, bem como publicações duplicadas entre as bases consultadas.

A análise dos materiais selecionados seguiu três etapas: leitura exploratória de títulos e resumos, leitura seletiva dos textos e documentos considerados pertinentes ao objeto de estudo e leitura analítico interpretativa, com organização das categorias temáticas que estruturam o referencial teórico e a discussão apresentados neste artigo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura e dos documentos normativos selecionados evidencia, em primeiro

lugar, um consenso quanto à irreversibilidade da presença da inteligência artificial no campo jurídico brasileiro, associada a ganhos relevantes de eficiência e celeridade processual, especialmente diante do expressivo volume de processos em tramitação no Poder Judiciário nacional (Ramos, 2022). Esse consenso, contudo, não se traduz em ausência de riscos: a literatura converge quanto à necessidade de que a incorporação de sistemas inteligentes aos processos decisórios seja acompanhada de salvaguardas éticas e jurídicas robustas.

Em segundo lugar, observa-se que o Brasil já dispõe de marcos regulatórios iniciais relevantes, como a Resolução CNJ nº 332/2020 e o Projeto de Lei nº 2.338/2023, mas que tais instrumentos ainda carecem de mecanismos concretos de efetivação. Aguiar, Soares e Silva (2024) destacam que, apesar dos avanços normativos, subsistem lacunas relacionadas à fiscalização efetiva dos sistemas empregados pelo Judiciário e à definição de critérios objetivos de responsabilização em caso de decisões automatizadas equivocadas, o que reforça a necessidade de regulamentação mais detalhada e de fiscalização institucional contínua.

Em terceiro lugar, destaca-se a centralidade do debate sobre transparência algorítmica e direito à explicação. A opacidade de determinados modelos de inteligência artificial, sobretudo aqueles baseados em aprendizado profundo, dificulta a compreensão dos critérios utilizados na formulação de sugestões ou decisões automatizadas, comprometendo garantias processuais fundamentais como o contraditório e a ampla defesa (LAGE, 2024). Esse achado reforça a pertinência da exigência, já presente na Resolução CNJ nº 332/2020, de que os sistemas de inteligência artificial utilizados pelo Judiciário sejam auditáveis e submetidos a mecanismos de governança que assegurem sua explicabilidade.

Um quarto aspecto relevante refere-se à preservação da fundamentação humana nas decisões jurídicas. A literatura converge no sentido de que a inteligência artificial deve desempenhar papel auxiliar, e não substitutivo, da atividade decisória humana, sobretudo em matérias que envolvam direitos fundamentais, ponderações valorativas complexas e a apreciação de circunstâncias singulares do caso concreto (Matias; Mouta Araújo, 2023). Siqueira e Lara (2020) reforçam essa perspectiva ao alertarem para a necessidade de que o direito brasileiro assegure a proteção da pessoa humana diante dos desafios impostos pela quarta revolução industrial, evitando que a eficiência tecnológica se sobreponha a garantias fundamentais historicamente conquistadas.

Por fim, cabe destacar que a literatura revisada, em sua maioria de natureza doutrinária e bibliográfica, ainda carece de estudos empíricos de maior escala capazes de mensurar, de forma

mais precisa, os efeitos concretos da utilização de sistemas de inteligência artificial sobre a qualidade, a equidade e a legitimidade das decisões jurídicas proferidas no Brasil, o que aponta uma lacuna relevante a ser explorada por pesquisas futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar, por meio de revisão bibliográfica, os desafios éticos e jurídicos decorrentes da utilização de sistemas de inteligência artificial na tomada de decisões jurídicas no Brasil. Os resultados evidenciam que, embora existam avanços regulatórios relevantes, como a Resolução CNJ nº 332/2020 e o Projeto de Lei nº 2.338/2023, a efetiva proteção dos direitos fundamentais envolvidos ainda depende da consolidação de mecanismos concretos de transparência, auditabilidade e responsabilização algorítmica.

Conclui-se que a utilização ética da inteligência artificial no campo jurídico pressupõe o reconhecimento de seus limites: trata-se de ferramenta capaz de agregar eficiência e capacidade analítica ao sistema de justiça, mas que não deve substituir a fundamentação humana das decisões, sobretudo naquelas que envolvam direitos indisponíveis e ponderações valorativas de elevada complexidade. A centralidade da pessoa humana, expressamente prevista na Resolução CNJ nº 332/2020, deve permanecer como princípio orientador de toda e qualquer aplicação de inteligência artificial ao processo decisório jurídico.

Como contribuição, este artigo oferece a operadores do direito, pesquisadores e formuladores de políticas públicas uma síntese crítica e atualizada da produção científica e normativa sobre o tema, articulando doutrina jurídica e estudos recentes publicados majoritariamente entre 2020 e 2025. Como limitação, reconhece-se o caráter bibliográfico do estudo, que não permite generalizações empíricas sobre os efeitos concretos da utilização de sistemas de inteligência artificial em diferentes tribunais e searas do direito brasileiro. Recomenda-se, para pesquisas futuras, o desenvolvimento de estudos empíricos que investiguem, de forma sistemática, os impactos efetivos da inteligência artificial sobre a qualidade, a equidade e a legitimidade das decisões jurídicas proferidas no país.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Álvaro José da Silva; SOARES, Maria Clara dos Santos; SILVA, Ana Marília Dutra Ferreira da. O papel da inteligência artificial na prática jurídica contemporânea: os desafios e benefícios para o ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Fórum de Temas Contemporâneos*, v.

29, n. 140, nov. 2024.

ALENCAR, Ana Catarina de. *Inteligência artificial, ética e direito: guia prático para entender o novo mundo*. São Paulo: Expressa, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília: Senado Federal, 2023.

BRUCH, Tiago Bruno. *Judiciário brasileiro e inteligência artificial*. Curitiba: CRV, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2023*. Brasília: CNJ, 2023.

LAGE, João. Desafios e riscos de utilização (in)adequada da inteligência artificial como ferramenta de resolução de demandas no sistema judiciário. *Revista Fórum de Temas Contemporâneos*, 2024.

MATIAS, E. A.; MOUTA ARAÚJO, J. H. Inteligência artificial e o direito: uma reflexão sobre as novas tendências, perspectivas e desafios à prática jurídica no Brasil. *Revista de Direito e Atualidades*, v. 2, n. 5, 2023.

RAMOS, Janine Vilas Boas Gonçalves. *Inteligência artificial no poder judiciário brasileiro: projetos de IA nos tribunais e o sistema de apoio ao processo decisório judicial*. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. Quarta revolução industrial, inteligência artificial e a proteção do homem no Direito brasileiro. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, v. 15, n. 4, p. 305, 2020.